



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

CONTRATO Nº XXX/2023

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA E A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DE LEITE FAMILIAR DA BACIA LEITEIRA DE ALAGOAS - COOPAZ, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, pessoa de jurídica de Direito Público, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SEAGRI, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ n.º 12.200.200/0001-77, com sede rua Cincinato Pinto, n.º. 348 - Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-050, neste ato representada por sua Secretária, XXXXXXXXXXXX, portadora do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, nomeada pelo Decreto n.º XXXXXX, de XX de XXXXX de 2023, publicada no DOE/AL de XX de XXXXX de 2023, portadora da matrícula funcional n.º XXXX, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia XX de XXXXX de 2023;

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPNJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Presidente Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX;

As CONTRATANTES, nos termos do Processo n.º E:01400.0000000010/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto N.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021, que regulamenta o Programa Alimenta Brasil, instituído pela Medida Provisória n.º 1.061, de 9 de agosto de 2021, da Lei N.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, DOU. 17.10.2011 que Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; do Decreto Estadual N.º 4.054 de 19 de setembro de 2008, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/9, da Lei Estadual n.º 7.950 de 30 de novembro de 2017, que Institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado de Alagoas - PAA/AL, e dá outras providências; do Decreto Estadual n.º 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas; do Decreto Estadual n.º 27.295, de 26 de julho de 2013, que promoveu a alteração do Decreto estadual n.º 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento SEAGRI n.º 001/2023 e seus anexos mediante as cláusulas e condições a seguir:



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a contratação do(s) serviço(s) de distribuição e o fornecimento de **XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)** litros de leite de vaca pasteurizado tipo "C" integral, nos quantitativos e regiões especificadas no ANEXO I deste instrumento.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital Credenciamento SEAGRI nº **XXX**/2023 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O leite deverá ser entregue com rigorosa observância dos procedimentos operacionais padronizados quanto à produção, beneficiamento e distribuição contidos nas Instruções Normativas Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Instrução Normativa nº 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, que aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado, e, Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018, em que ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial e no que se aplicar, e segundo os procedimentos de operacionalização contidos no presente instrumento, bem como entregue em meio de transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, de modo a garantir a salubridade do produto por se tratar de gênero alimentício perecível.

1.4. A CONTRATADA com a prévia aprovação da CONTRATANTE, conforme regra do Edital, poderá subcontratar entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas, para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto, dispondo ainda de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, visando o exato cumprimento do objeto deste CREDENCIAMENTO e demais obrigações assumidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor unitário do litro de leite de vaca é de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), pago ao produtor;

3.2. O valor de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos), pago para o beneficiamento, contendo custos de captação, beneficiamento e distribuição;

3.3. O valor total de R\$ 3,54 (Três reais e cinquenta e quatro centavos) pago pelo litro de leite a Cooperativa;

3.4. O valor total, deste contrato é de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UG: 520030 U.O: 14030 – SEAGRI, Programa de Trabalho N° 20.605.0008.3316 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR –PAA , PO 000001 (Não Definido), Natureza de Despesa (3.3.90.32) - Material de Distribuição Gratuita, Região (204) Região Metropolitana, Fonte de Recursos FR (700) - Recursos de Convênio

UG: 520030 U.O: 14030 – SEAGRI, Programa de Trabalho N° 20.605.0008.3316 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR –PAA , PO 000001 (Não Definido), Natureza de Despesa (3.3.90.32) - Material de Distribuição Gratuita, Região (205) Região do Alto Sertão, Fonte de Recursos FR (761) - Recursos do Fecoep

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As regras acerca dos requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato e critérios de mediação e pagamento, materiais a serem disponibilizados e recebimento e aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

8.2. O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

11. CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

1.1. As regras acerca da subcontratação serão as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, como também no Diário Oficial da União.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Maceió (AL), em XXXX de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária de Estado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº